



# CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2014.

DATA: 25/06/2014

RETIFICADO EM 26/08/2014

AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.

**ASSUNTO: "DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIAS SOCIAL - (RPPS)."**

Mens. 014/2014.

Apresentado em 07 de agosto de 2014  
Rejeitado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
Aprovado em 02 de outubro de 2014

Extraído o autógrafo em 06 de outubro de 2014

Subiu a Sanção sob protocolo em 06 de outubro de 2014, pelo ofício n.º 091/2014

Sancionado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Promulgado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Veto Parcial em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

" Total em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Arquivado em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Resolução nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

Publicado em 03 de outubro de 2014 no Doj. 3.314.

Lei complementar nº: 177/2014 / Republicado por inconspicção Doj. 3.349/2014.

Secretária, Japeri \_\_\_\_\_ de data: 12 de Dezembro de 2014. de \_\_\_\_\_



# DIÁRIO OFICIAL

## DO MUNICÍPIO DE JAPERI

SEXTA-FEIRA, 12 DE DEZEMBRO DE 2014 • www.japeri.rj.gov.br  
 DDJ (Diário Oficial do Município de Japeri) criado pela Lei 911 de 10 de Janeiro de 2001.

ANO XIII  
 N.º 3.949

### PODER EXECUTIVO

#### PREFEITO

Ivaldo Barbosa dos Santos

#### VICE-PREFEITO

Oswaldo Henrique de Almeida Gonçalves

### ÓRGÃOS DO PODER EXECUTIVO

<b>GOVERNO</b> CLÁUDIO VIEIRA Secretário	<b>SAÚDE</b> FABIO VOLNEI DENARDIN
<b>ADFOCLEMES DE SOUZA MARTINS JUNIOR</b> Secretária Executiva de Governo	<b>TURISMO, ESPORTE E LAZER</b> FRANCISCO NACELJO DA SILVA
<b>ANTONIO BOANERGES</b> Subsecretário	<b>URBANISMO E HABITAÇÃO</b> DENIS GUSTAVO RIBEIRO DE MACEDO
<b>ADMINISTRAÇÃO</b> MARCOS PAULO ALVES DE ALMEIDA	<b>SEGURANÇA PÚBLICA, TRANSPORTE E TRANSPORTE</b> DENIS RIBEIRO DOS SANTOS
<b>ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO</b> REGINALDO ALMEIDA SANTOS JUNIOR	<b>CULTURA</b> MARCIO RODRIGUES FRANCISCO
<b>AGRICULTURA E PISCICULTURA</b> JOSÉ ALVES DO ESPÍRITO SANTO	<b>AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL</b> MICHELE FERNANDA DOS SANTOS OLIVEIRA
<b>DEFESA CIVIL</b> REGINALDO DE SOUZA LEAO	<b>COMUNICAÇÃO</b>
<b>EDUCAÇÃO</b> ROBERTA BAILUNE ANTUNES	<b>ORÇAMENTO E GESTÃO DE RECURSOS</b> FERNANDO RANIERY DIAS BEZERRA
<b>FAZENDA</b> ELION REGIS CARDOSO	<b>DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO</b> WENDEL ANDREY COELHO
<b>OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS</b> DELTON DE SOUZA LIMA	<b>CONTROLADORIA GERAL</b> FABIOLA MONTEIRO FURTADO
	<b>PROCURADORIA</b> HUMBERTO MOTTA DA SILVA

### PODER LEGISLATIVO

Mesa Diretora - Biênio 2013/2014

Presidente	Alvaro Carvalho de Menezes Neto
Cezar de Melo	Ernane Rodrigues Alves
Vice-presidente	Helder Pedro Barros
José Valter de Macedo	José Luiz Carvalho da Costa
Secretário	Jonas Aguiar da Cruz
Marcio Rodrigues Rosa	Kerly Gustavo Bezerra Lopes
2º Secretário	Marcos da Silva Arruda
Marcio José Russo Guedes	Reginaldo de Souza Leão
Veredores:	

### ATOS DO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR 177/2014

Republicada por incorreção.

"Dispõe sobre a alteração das alíquotas de contribuição previdenciária devida pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - (RPPS)".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 17,83% (dezoito, virgula oitenta e três por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo 11,78 (onze virgula setenta e oito por cento) referente ao custo normal e 6,05% (seis virgula zero cinco por cento) referente ao custo suplementar.

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar, devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Ano	Alíquota Amortizante
2014	6,05%
2015	7,05%
2016	8,06%
2017	9,07%
2018	10,07%
2019	11,08%
2020	12,09%
2021	13,09%
2022	14,10%
2023	15,10%
2024	16,11%
2025	17,12%
2026	18,12%
2027	19,13%
2028	20,14%
2029	21,14%
2030	22,15%
2031	23,16%
2032	24,16%
2033	25,17%
2034	25,17%
2035	25,17%
2036	25,17%
2037	25,17%
2038	25,17%
2039	25,17%
2040	25,17%

Art. 3º. As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º. Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo

<p>Poder Executivo:</p> <p>Art. 5º Essa Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Japeri, 05 de dezembro de 2014.</p> <p><b>IVALDO BARBOSA DOS SANTOS</b> PREFEITO</p> <p><b>PORTARIA Nº 0504/2014</b></p> <p><i>"Republicada por haver incorreção."</i></p> <p>AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR FORÇA DA PORTARIA Nº 0447/2012.</p>	<p>Japeri, 27 de novembro de 2014.</p> <p><b>MARCOS PAULO ALVES DE ALMEIDA</b> SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p><b>PORTARIA Nº 866/2014</b></p> <p>AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR FORÇA DA PORTARIA Nº 0447/2012.</p> <p>RESOLVE:</p>	<p>Japeri, 27 de novembro de 2014.</p> <p><b>MARCOS PAULO ALVES DE ALMEIDA</b> SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p><b>PORTARIA Nº 869/2014</b></p> <p>AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR FORÇA DA PORTARIA Nº 0447/2012.</p> <p>RESOLVE:</p> <p><b>CONCEDER LICENÇA PRÊMIO</b>, ao servidor ROBERTO PAIVA, matrícula nº 0992-02, no cargo de PROFESSOR I, conforme estabelece o artigo 68 da LC nº. 003/95, alterado pela LC nº. 072/07 verbis, compreendendo a licença aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro, de 2014 e fevereiro de 2015 de acordo com o proferido no Processo Administrativo nº 0067/2012.</p> <p>Japeri, 27 de novembro de 2014.</p> <p><b>MARCOS PAULO ALVES DE ALMEIDA</b> SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p><b>PORTARIA Nº 871/2014</b></p> <p>AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR FORÇA DA PORTARIA Nº 0447/2012.</p> <p>RESOLVE:</p>
<p>RESOLVE:</p> <p><b>CONCEDER LICENÇA PRÊMIO</b>, a servidora ESTEFANIA VALERIA DA SILVA PEREIRA - matrícula nº 1343-02, Inspetor de Aluno, conforme estabelece o artigo 68 da LC nº. 003/95, alterado pela LC nº. 072/07 verbis, compreendendo a licença aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho e julho de 2014, de acordo com o proferido no Processo Administrativo nº 1.149/2011.</p>	<p><b>CONCEDER LICENÇA PRÊMIO</b>, a servidora FABIANA PARETO NOGUEIRA - matrícula nº 1127-02, no cargo de PROFESSOR II, conforme estabelece o artigo 68 da LC nº. 003/95, alterado pela LC nº. 072/07 verbis, compreendendo a licença aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2014 e fevereiro de 2015 de acordo com o proferido no Processo Administrativo nº 1563/2010.</p>	<p><b>CONCEDER LICENÇA PRÊMIO</b>, a servidora ADELIA DE CASTRO FREITAS - matrícula nº 1487-02, no cargo de INSPEÇÃO DE ALUNOS, conforme estabelece o artigo 68 da LC nº. 003/95, alterado pela LC nº. 072/07 verbis, compreendendo a licença aos meses de fevereiro, março, abril, maio, junho, julho de 2014 de acordo com o proferido no Processo Administrativo nº 0714/2012.</p>
<p>Japeri, 28 de novembro de 2014.</p> <p><b>MARCOS PAULO ALVES DE ALMEIDA</b> SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p><b>PORTARIA Nº 0586/2014</b></p> <p><i>"Republicada por haver incorreção."</i></p> <p>AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR FORÇA DA PORTARIA Nº 0447/2012.</p> <p>RESOLVE:</p> <p><b>CONCEDER LICENÇA PRÊMIO</b>, a servidora SONIA MARIA FERREIRAS LEMOS - matrícula nº 0736-02, PROFESSOR I, conforme estabelece o artigo 68 da LC nº. 003/95, alterado pela LC nº. 072/07 verbis, compreendendo a licença aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2014 e fevereiro de 2015, de acordo com o proferido no Processo Administrativo nº 2479/2010.</p>	<p>Japeri, 27 de novembro de 2014.</p> <p><b>MARCOS PAULO ALVES DE ALMEIDA</b> SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p><b>PORTARIA Nº 867/2014</b></p> <p>AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR FORÇA DA PORTARIA Nº 0447/2012.</p> <p>RESOLVE:</p> <p><b>CONCEDER LICENÇA PRÊMIO</b>, a servidora ANGELA DE OLIVEIRA - matrícula nº 1084-02, no cargo de PROFESSOR II, conforme estabelece o artigo 68 da LC nº. 003/95, alterado pela LC nº. 072/07 verbis, compreendendo a licença aos meses de setembro, outubro, novembro, dezembro de 2014 e fevereiro e março de 2015 de acordo com o proferido no Processo Administrativo nº 5032/2013.</p>	<p>Japeri, 27 de novembro de 2014.</p> <p><b>MARCOS PAULO ALVES DE ALMEIDA</b> SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p><b>PORTARIA Nº 872/2014</b></p> <p>AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR FORÇA DA PORTARIA Nº 0447/2012.</p> <p>RESOLVE:</p> <p><b>CONCEDER LICENÇA PRÊMIO</b>, a servidora SEBASTIANA PEREIRA GUERRA - matrícula nº 0639-02, no cargo de PROFESSOR II, conforme estabelece o artigo 68 da LC nº. 003/95 alterado pela LC nº. 072/07 verbis, compreendendo a licença aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2014 e fevereiro de 2015 de acordo com o proferido no Processo Administrativo nº 2588/2013.</p>
<p>Japeri, 14 de agosto de 2014.</p> <p><b>MARCOS PAULO ALVES DE ALMEIDA</b> SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p><b>PORTARIA Nº 861/2014</b></p> <p>AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR FORÇA DA PORTARIA Nº 0447/2012.</p> <p>RESOLVE:</p> <p><b>CONCEDER LICENÇA PRÊMIO</b>, a servidora ZILA AGUIAR DA CRUZ - matrícula nº 0701-02, no cargo de PROFESSOR II, conforme estabelece o artigo 68 da LC nº. 003/95, alterado pela LC nº. 072/07 verbis, compreendendo a licença aos meses de abril, maio, junho, julho, agosto, setembro de 2013, de acordo com o proferido no Processo Administrativo nº 4863/2011.</p>	<p>Japeri, 27 de novembro de 2014.</p> <p><b>MARCOS PAULO ALVES DE ALMEIDA</b> SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p><b>PORTARIA Nº 868/2014</b></p> <p>AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR FORÇA DA PORTARIA Nº 0447/2012.</p> <p>RESOLVE:</p> <p><b>CONCEDER LICENÇA PRÊMIO</b>, a servidora CLEIDE REGINA SANTANA COELHO - matrícula nº 0683-02, no cargo de PROFESSOR II, conforme estabelece o artigo 68 da LC nº. 003/95, alterado pela LC nº. 072/07 verbis, compreendendo a licença aos meses de agosto, setembro, outubro, novembro, dezembro de 2014 e fevereiro de 2015 de acordo com o proferido no Processo Administrativo nº 0532/2012.</p>	<p>Japeri, 27 de novembro de 2014.</p>

<p>O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Resolve:</p> <p>EXONERAR, o(a) servidor(a) ROSENILDO SILVA ANDRADE, Matrícula 680101, a contar de 31/10/2014 do cargo de CHEFE DE SERVIÇO DE ESCRITURAÇÃO - Símbolo DAS-2, vinculado a SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA E ORDEM URBANA.</p> <p>Japeri, 31 de Outubro de 2014</p> <p>IVALDO BARBOSA DOS SANTOS Prefeito</p> <p>PORTARIA Nº 1147/2014</p>	<p>Prefeito</p> <p>PORTARIA Nº 1157/2014</p> <p>O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Resolve:</p> <p>EXONERAR, o(a) servidor(a) SIRLEIA ROSA LIMA, Matrícula 683301, a contar de 01/09/2014 do cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE PROJETOS URBANÍSTICOS - Símbolo DAS-2, vinculado a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO.</p> <p>Japeri, 31 de Outubro de 2014</p> <p>IVALDO BARBOSA DOS SANTOS Prefeito</p>	<p>Japeri, 12 de dezembro de 2014</p> <p>MARCOS PAULO ALVES DE ALMEIDA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p><u>PORTARIA Nº 1237/2014</u></p> <p>AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR FORÇA DA PORTARIA Nº 0447/2012,</p> <p>RESOLVE:</p> <p><u>CONCEDER AVERBAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO</u> ao servidor Síneio Ribeiro Torres, Motorista, matrícula nº 2102-02, computado em 728 dias, correspondente a 01 ano, 11 meses e 29 dias, o tempo de serviço prestado ao Município será contado para todos os efeitos, a teor do art.83, Inciso V, da L.C. 003/95, conforme proferido no Processo Administrativo nº. 3895/2014.</p> <p>Japeri, 12 de dezembro de 2014</p> <p>MARCOS PAULO ALVES DE ALMEIDA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p><u>PORTARIA Nº 1238/2014</u></p> <p>AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR FORÇA DA PORTARIA Nº 0447/2012,</p> <p>RESOLVE:</p> <p><u>CONCEDER AVERBAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO</u> ao servidor Cláudia Santos Rocha, Professora I, matrícula nº 0747-02, computado em 1.787 dias, correspondente a 04 anos, 10 meses e 27 dias, o tempo de serviço prestado ao Município será contado para todos os efeitos, a teor do art.83, Inciso V, da L.C. 003/95, conforme proferido no Processo Administrativo nº. 3835/2013.</p> <p>Japeri, 12 de dezembro de 2014</p> <p>MARCOS PAULO ALVES DE ALMEIDA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p><u>PORTARIA Nº 1239/2014</u></p> <p>AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR FORÇA DA PORTARIA Nº 0447/2012,</p> <p>RESOLVE:</p> <p><u>CONCEDER AVERBAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO</u> ao servidor Rivaldo De Oliveira Ribas, Assistente Social, matrícula nº 0889-02, computado em 1.817 dias, correspondente a 4 anos, 11 meses e 27 dias, o tempo de serviço prestado ao Município será contado para todos os efeitos, a teor do art.83, Inciso V, da L.C. 003/95, conforme proferido no Processo Administrativo nº. 4856/2013.</p> <p>Japeri, 12 de dezembro de 2014.</p> <p>MARCOS PAULO ALVES DE ALMEIDA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO</p>
<p>O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Resolve:</p> <p>EXONERAR, o(a) servidor(a) EDMUNDO ANTONIO DE SANTANA, Matrícula 697501, a contar de 31/10/2014 do cargo de CHEFE DO SERVIÇO DE APOIO OPERACIONAL E INTELIGÊNCIA - Símbolo DAS-2, vinculado a SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA E ORDEM URBANA.</p> <p>Japeri, 31 de Outubro de 2014</p> <p>IVALDO BARBOSA DOS SANTOS Prefeito</p> <p>PORTARIA Nº 1148/2014</p>	<p>PORTARIA Nº 1158/2014</p> <p>O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Resolve:</p> <p>NOMEAR, o(a) servidor(a) SIRLEIA ROSA LIMA a contar de 01/09/2014 para o cargo de CHEFE DE ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO - Símbolo DAS-2, vinculado a SECRETARIA MUNICIPAL DE URBANISMO E HABITAÇÃO.</p> <p>Japeri, 31 de Outubro de 2014</p> <p>IVALDO BARBOSA DOS SANTOS Prefeito</p> <p><u>PORTARIA Nº 1235/2014</u></p>	<p>AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR FORÇA DA PORTARIA Nº 0447/2012,</p> <p>RESOLVE:</p> <p><u>CONCEDER AVERBAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO</u> ao servidor Júlio Cesar Rodrigues De Castro, Administrador, matrícula nº 1711-02, computado em 8.183 dias, correspondente a 22 anos, 05 meses e 3 dias, o tempo de serviço prestado ao Município será contado para todos os efeitos, a teor do art.83, Inciso V, da L.C. 003/95, conforme proferido no Processo Administrativo nº. 3428/2014.</p> <p>Japeri, 12 de dezembro de 2014</p> <p>MARCOS PAULO ALVES DE ALMEIDA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p><u>PORTARIA Nº 1236/2014</u></p> <p>AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR FORÇA DA PORTARIA Nº 0447/2012,</p> <p>RESOLVE:</p> <p><u>CONCEDER AVERBAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO</u> ao servidor Benedito Jose Ribeiro, Porteiro, matrícula nº 1351-02, computado em 5.165 dias, correspondente a 14 anos, 01 mês e 25 dias, o tempo de serviço prestado ao Município será contado para todos os efeitos, a teor do art.83, Inciso V, da L.C. 003/95, conforme proferido no Processo Administrativo nº. 5871/2013.</p>
<p>O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Resolve:</p> <p>NOMEAR, o(a) servidor(a) EDMUNDO ANTONIO DE SANTANA a contar de 31/10/2014 para o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO OPERACIONAL - Símbolo DAS-4, vinculado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.</p> <p>Japeri, 31 de Outubro de 2014</p> <p>IVALDO BARBOSA DOS SANTOS Prefeito</p> <p>PORTARIA Nº 1149/2014</p>	<p>AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR FORÇA DA PORTARIA Nº 0447/2012,</p> <p>RESOLVE:</p> <p><u>CONCEDER AVERBAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO</u> ao servidor Rivaldo De Oliveira Ribas, Assistente Social, matrícula nº 0889-02, computado em 1.817 dias, correspondente a 4 anos, 11 meses e 27 dias, o tempo de serviço prestado ao Município será contado para todos os efeitos, a teor do art.83, Inciso V, da L.C. 003/95, conforme proferido no Processo Administrativo nº. 4856/2013.</p>	<p>Japeri, 12 de dezembro de 2014.</p> <p>MARCOS PAULO ALVES DE ALMEIDA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO</p>
<p>O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Resolve:</p> <p>EXONERAR, o(a) servidor(a) MARCO ANTONIO DA SILVA CANTO, Matrícula 666201, a contar de 31/10/2014 do cargo de CORREGEDOR GERAL - Símbolo DAS-1, vinculado a SECRETARIA MUNICIPAL SEGURANÇA PÚBLICA E ORDEM URBANA.</p> <p>Japeri, 31 de Outubro de 2014</p> <p>IVALDO BARBOSA DOS SANTOS Prefeito</p> <p>PORTARIA Nº 1150/2014</p>	<p>AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR FORÇA DA PORTARIA Nº 0447/2012,</p> <p>RESOLVE:</p> <p><u>CONCEDER AVERBAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO</u> ao servidor Rivaldo De Oliveira Ribas, Assistente Social, matrícula nº 0889-02, computado em 1.817 dias, correspondente a 4 anos, 11 meses e 27 dias, o tempo de serviço prestado ao Município será contado para todos os efeitos, a teor do art.83, Inciso V, da L.C. 003/95, conforme proferido no Processo Administrativo nº. 4856/2013.</p>	<p>Japeri, 12 de dezembro de 2014.</p> <p>MARCOS PAULO ALVES DE ALMEIDA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO</p>
<p>O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, Resolve:</p> <p>NOMEAR, o(a) servidor(a) MARCO ANTONIO DA SILVA CANTO a contar de 31/10/2014 para o cargo de ASSISTENTE ADMINISTRATIVO OPERACIONAL - Símbolo DAS-4, vinculado a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.</p> <p>Japeri, 31 de Outubro de 2014</p> <p>IVALDO BARBOSA DOS SANTOS</p>	<p>AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES CONFERIDAS POR FORÇA DA PORTARIA Nº 0447/2012,</p> <p>RESOLVE:</p> <p><u>CONCEDER AVERBAÇÃO POR TEMPO DE SERVIÇO</u> ao servidor Rivaldo De Oliveira Ribas, Assistente Social, matrícula nº 0889-02, computado em 1.817 dias, correspondente a 4 anos, 11 meses e 27 dias, o tempo de serviço prestado ao Município será contado para todos os efeitos, a teor do art.83, Inciso V, da L.C. 003/95, conforme proferido no Processo Administrativo nº. 4856/2013.</p>	<p>Japeri, 12 de dezembro de 2014.</p> <p>MARCOS PAULO ALVES DE ALMEIDA SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO</p>

Parágrafo Único- As instalações mencionadas no caput referem-se à telefonia, hidráulica, elétrica, TV a Cabo, internet, e posicionamento de vigas e paredes estruturais do prédio.

Art. 2º. Estarão submetidas aos efeitos estabelecidos nesta lei, as construtoras, e empreiteiras, que forem contratadas para executar obras de edificações para a Administração Públicas do Município.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Japeri, 21 de outubro de 2014.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 177/2014

"Dispõe sobre a alteração das alíquotas de contribuição previdenciária devida pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social - (RPPS) "

FAÇA SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR :

Art. 1º. A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 17,83% (dezessete, vírgula oito e três por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo 11,78 (onze vírgula setenta e oito por cento) referente ao custo normal e 6,05% (seis vírgula zero cinco por cento) referente ao custo suplementar.

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar, divididas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Table with 2 columns: Ano and Alíquota Amortizante. Rows range from 2014 to 2040 with varying percentages.

Japeri, 21 de outubro de 2014.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO

DECRETO Nº 2.342/2014.

Dispõe sobre a criação do Grupo de Trabalho Intersecretarial para elaborar o Programa Coleta Seletiva Solidária do Município de Japeri.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI, no uso das suas atribuições legais, com base no que dispõe o Artigo XX, inciso XXX, da Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica criado o Grupo de Trabalho Intersecretarial para gerir o Programa Municipal de Coleta Seletiva Solidária do Município de Japeri

Art. 2º - O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes membros: I - um representante e um suplente da Secretaria Municipal do Ambiente

e Desenvolvimento Sustentável, que o presidirá; II - um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Saúde; III - um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Educação; IV - um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos; V - um representante e um suplente da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;

Art. 3º - O Plano de Metas para a Implantação da Coleta Seletiva Solidária tem o objetivo de promover o planejamento, implantação e definição de diretrizes básicas da coleta seletiva solidária no Município de Japeri, no qual será supervisionado e monitorado por esse Grupo de Trabalho. Parágrafo Único - As diretrizes básicas deverão estar em consonância com a Política Nacional de Resíduos Sólidos, com as determinações do Programa Pacto pelo Saneamento, do Programa Estadual de Coleta Seletiva Solidária e do Consórcio Intermunicipal de Resíduos Centro Sul Fluminense, no que couber.

Art. 4º - O Grupo de Trabalho tem por função, entre outras ações, a: I - Integrar e oficializar a órgãos externos e internos da administração pública municipal, estadual e federal, bem como a entidades privadas a demais setores visando coletar informações e elementos para o diagnóstico, implantação e desenvolvimento do Programa Coleta Seletiva Solidária; II - Sugerir mudanças na legislação municipal visando criar, adaptar e implantar as diretrizes referentes à coleta seletiva no município; III - Definir padrões técnicos para os equipamentos e mobiliários a serem utilizados para a coleta seletiva;

IV - Articular-se com as cooperativas de catadores e com a sociedade civil organizada, existentes no município ou fora dele, devendo manter estreito relacionamento com o Conselho Municipal de Meio Ambiente para discussão sobre a coleta seletiva no âmbito do município.

Art. 5º Serão responsabilidades primárias do Grupo de Trabalho Intersecretarial, entre outras:

- I - Reunir os diferentes setores da sociedade a fim de garantir a inclusão social de catadores de materiais recicláveis que atuam no município; II - Formular e monitorar as políticas de desenvolvimento educacional, profissional, assistência social e de saúde dos catadores de materiais recicláveis; III - Buscar e aportar recursos para as ações de desenvolvimento profissional e proteção social dos catadores de materiais recicláveis e melhoria do Programa de Coleta Seletiva Solidária; IV - Buscar e aportar recursos para a implantação de Centro de Triagem de Materiais Recicláveis e para a coleta seletiva nos pontos de geração de resíduos recicláveis, seja porta a porta ou através de Pontos de Entrega Voluntária; V - Divulgar e difundir em canais de comunicação as campanhas e resultados das ações; VI - Sensibilizar os grandes geradores privados a destinarem seus materiais recicláveis para o Programa Coleta Seletiva Solidária.

Art. 6º - O Grupo de Trabalho Intersecretarial terá sua sede na Secretaria Municipal do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sob a denominação "GT Coleta Seletiva", devendo os documentos serem expedidos sob esse título.

Art. 7º - O Grupo de Trabalho deverá ser reunir, no mínimo, a cada 15 (dias) devendo ser lavrada ata das reuniões.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições existentes em contrário.

JAPERI, 21 DE OUTUBRO DE 2014.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº 2.343/2014, de 21 de outubro de 2014.

"Transfere o feriado do Dia do Servidor Público para o dia 31 de outubro".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei.

Considerando a data dedicada ao Servidor Público, instituído no Governo do Presidente Getúlio Vargas, com a criação do Conselho Federal do Serviço Público Civil, em 1937.

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido o feriado do Dia do Servidor Público, comemorado em 28 de outubro, para o dia 31 de outubro, sexta-feira;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

JAPERI, 21 DE OUTUBRO DE 2014.

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

A Assessoria de Comunicação;

Prestação de Contas Adiantamento de Pequenas Despesas, Servidor Vagner Oliveira da Silva, matrícula n.º 6412-01.
Aprovo as contas apresentadas na forma do parecer da CONGEL, conforme Processo Administrativo n.º 5.575/2014.
Publique-se.
Após a SEMFA.

Em, 15 de outubro de 2014

IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito



LEI Nº 1.276/2014, de 20 de outubro de 2014.

"Autoriza o poder executivo a abrir crédito suplementar até o limite de 15% do total da receita estimada na LOA de 2014, e de outras provisórias".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JAPERI DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Artigo 1º - Fica o PODER EXECUTIVO, de acordo com o Artigo 42 e 43 da LLei de 17 de Março de 1964; e do Artigo 167 da CF, autorizado a abrir Crédito Suplementar, até o limite correspondente a 15% (quinze por cento) do total da Receita fixada na Lei Orçamentária Anual do exercício de 2014 conforme Anexo L, com as seguintes finalidades:

I - Atender à insuficiência nas dotações, utilizando como recurso o definido no Parágrafo do 1º, Inciso III do Artigo 43 da Lei 4.320 de 17 de Março de 1964.

II - Atender a programas financiados por Receitas com destinação específica.

III - Atender à insuficiência nas dotações destinadas a programas periféricos, utilizando como recurso as disponibilidades caracterizadas no inciso II do Parágrafo 1º Artigo 43 da Lei de 17 de Março de 1964.

§ 1º - O limite autorizado no ceteris de artigo não será oneroso quando o crédito se destinar a suprir a insuficiência das dotações de pessoal e encargos sociais, inativos e pensionistas, dívida pública municipal, despesas de convênios e despesas de exercícios anteriores.

§ 2º - O limite autorizado no caput deste artigo não será oneroso quando o crédito for proveniente de recursos parciais de dotações não utilizadas no exercício.

Artigo 2º - Os recursos para atender a abertura do crédito a que se trata o Artigo 1º será proveniente de anulações parciais de dotações não utilizadas no exercício.

Artigo 3º - A Abertura do Crédito a que se trata o Artigo 1º será realizado por decreto do Poder Executivo Municipal, conforme estabelecido no Artigo 42 da Lei de 17 de Março de 1964, com a possibilidade de realizar ajustes para adequação de códigos de programas de trabalho necessários à execução da execução das despesas.

Artigo 4º - A presente Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 20 de outubro de 2014.
IVALDO BARBOSA DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Japeri

ANEXO I

Detalhamento da prestação de serviços de suplementações por Função, Subfunção e Programa

Table with 4 columns: Programática, Subfunção, Descrição, Valor. Lists various administrative and public security items with their respective values.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**LEI COMPLEMENTAR Nº /2014.**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIAS SOCIAL – (RPPS).”**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO - TIMOR.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI - RJ, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE:**

**LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 17,83% (dezessete vírgula oitenta e três por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo 11,78% (onze vírgula setenta e oito por cento) referente ao custo normal e 6,05% (seis vírgula cinco por cento) referente ao custo suplementar.

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:


Ano	Alíquota Amortizante
2014	6,05%
2015	7,05%
2016	8,06%
2017	9,07%
2018	10,07%
2019	11,08%
2020	12,09%
2021	13,09%
2022	14,10%
2023	15,10%
2024	16,11%
2025	17,12%
2026	18,12%
2027	19,13%
2028	20,14%
2029	21,14%
2030	22,15%
2031	23,16%
2032	24,16%
2033	25,17%
2034	25,17%
2035	25,17%
2036	25,17%
2037	25,17%
2038	25,17%
2039	25,17%
2040	25,17%

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.<sup>1</sup>

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 06 de Novembro de 2014.



---

**Cezar de Melo**  
**Presidente**



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

C. M. JAPERI  
PROTOCOLO

DATA: 25 / 06 / 2014

Nº 020 LIVº 02 FLº 04

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 020/2014.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Japeri aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 17,83% (dezessete vírgula oitenta e três por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo 11,78% (onze vírgula setenta e oito por cento) referente ao custo normal e 6,05% (seis vírgula cinco por cento) referente ao custo suplementar.

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Ano	Alíquota Amortizante
2014	6,05%
2015	7,05%
2016	8,06%
2017	9,07%
2018	10,07%
2019	11,08%
2020	12,09%
2021	13,09%
2022	14,10%
2023	15,10%
2024	16,11%
2025	17,12%
2026	18,12%
2027	19,13%
2028	20,14%
2029	21,14%
2030	22,15%
2031	23,16%
2032	24,16%
2033	25,17%
2034	25,17%
2035	25,17%
2036	25,17%
2037	25,17%
2038	25,17%
2039	25,17%
2040	25,17%

C. M. JAPERI  
EXPEDIENTE LIDO

DATA: 07 / 08 / 2014

C. M. JAPERI  
1ª DISCUSSÃO

DATA: 25 / 09 / 2014

C. M. JAPERI  
2ª DISCUSSÃO

DATA: 02 / 10 / 2014





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

<b>C. M. JAPERI</b> <b>PROTOCOLO</b>
DATA: <u>25 / 06 / 2014</u>
Nº <u>029</u> LIVº <u>01</u> FLº <u>05</u>

## PROJETO DE LEI

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.**

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Japeri aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 17,83% (dezessete vírgula oitenta e três por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo 11,78% (onze vírgula setenta e oito por cento) referente ao custo normal e 6,05% (seis vírgula cinco por cento) referente ao custo suplementar.

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Ano	Alíquota Amortizante
2014	6,05%
2015	7,05%
2016	8,06%
2017	9,07%
2018	10,07%
2019	11,08%
2020	12,09%
2021	13,09%
2022	14,10%
2023	15,10%
2024	16,11%
2025	17,12%
2026	18,12%
2027	19,13%
2028	20,14%
2029	21,14%
2030	22,15%
2031	23,16%
2032	24,16%
2033	25,17%
2034	25,17%
2035	25,17%
2036	25,17%
2037	25,17%
2038	25,17%
2039	25,17%
2040	25,17%

<b>C. M. JAPERI</b> <b>EXPEDIENTE LIDO</b>
DATA: <u>07 / 08 / 2014</u>

<b>C. M. JAPERI</b> <b>1ª DISCUSSÃO</b>
DATA: <u>  /  /  </u>

<b>C. M. JAPERI</b> <b>2ª DISCUSSÃO</b>
DATA: <u>  /  /  </u>



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.<sup>1</sup>

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 25 de junho de 2014.

**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ NO \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE JAPERI  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO**

Mensagem nº. 014/2014

Japeri, 25 de junho de 2014.

Senhor Presidente,

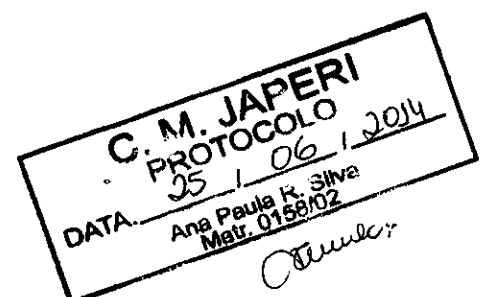
Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência e seus pares, para solicitar a apreciação do Projeto de Lei a esta acostado, em cumprimento à determinação do Ministério da Previdência Social, estabelecendo novo modelo de projeto de Lei referente à alteração das alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – PREVI-JAPERI.

Por essas razões, entre outras, espero que essa Respeitável Câmara de Vereadores, após apreciar e discutir o presente projeto, termine por aprová-lo, processando-o.

Na oportunidade, renovo meus protestos de elevada estima e consideração.

  
**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador CEZAR DE MELO  
Presidente da Câmara Municipal de Japeri**





**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**Câmara Municipal de Japeri**  
**Comissão Permanente de Obras, Serviços Públicos, Meio Ambiente e**  
**ASSUNTOS DO SERVIDOR.**

PARECER N° \_\_\_\_/2014

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar N° 020/2014

AUTOR: PODER EXECUTIVO

PRESIDENTE: JONAS AGUIAR DA CRUZ

SECRETÁRIO: HELDER PEDRO BARROS

**RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei n° 020/2014 de Autoria do Chefe do Poder Executivo que “Dispõe sobre a alteração das alíquotas de contribuição Previdenciárias devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”; anexa mensagem n° 014/2014 que solicita a apreciação do Projeto de Lei em cumprimento as determinações do Ministério da Previdência Social, estabelecendo novo modelo de Projeto de Lei referente à alteração das alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município de Japeri.

É o relatório, passo a expor:

**FUNDAMENTAÇÃO e CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE**  
**LEI COMPLEMENTAR.**

O Sistema de Previdência Pública é destinado a todos os trabalhadores que exercem atividades remuneradas, no entanto, há distinção nas regras entre os

servidores públicos titulares de cargo efetivo e os demais trabalhadores. O regime de Previdência assegurado exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargo efetivo pode ser mantido pelos entes públicos da Federação (União, Estados, Distrito Federal e Municípios), sendo, neste caso, denominado de **Regime Próprio de Previdência Social – RPPS** e suas normas básicas estão previstas no artigo 40 da Constituição Federal e na Lei 9.717/98.

Já o regime dos trabalhadores da iniciativa privada e dos demais servidores públicos não filiados a Regime Próprio de Previdência Social é o **Regime Geral de Previdência Social - RGPS**, gerido pela autarquia federal denominada de Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e suas normas básicas estão previstas no artigo 201 da Constituição Federal e nas Leis 8212/91 - Organização da Seguridade Social e Plano de Custeio e 8213/91 - Planos de Benefícios da Previdência Social. Estas Leis estão regulamentadas pelo Regulamento da Previdência Social - Aprovado pelo Decreto 3048/99.

O Inciso XII, do artigo 24, da Constituição Federal dispõe que compete concorrentemente aos entes da Federação legislar sobre previdência social. Sendo assim, é atribuição da União a edição de normas gerais sobre todo o sistema público de previdência, regras especiais sobre o Regime Geral de Previdência Social – RGPS e sobre os Regimes Próprios mantidos em favor dos servidores e militares federais. Aos Estados, Distrito Federal e Municípios cabem a promulgação de leis específicas sobre os seus respectivos regimes próprios de previdência. Um exemplo de regra geral em matéria previdenciária é a norma dos artigos 94 a 99 da Lei 8213/91, que trata da contagem recíproca de tempo de contribuição. Outro exemplo é a Lei 9.717/98, que trata das regras gerais de funcionamento dos regimes próprios de previdência social. As referidas regras vinculam todos os entes da Federação e devem ser observadas quando da elaboração das normas específicas da própria União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito

Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, obedecerão ao disposto nos seguintes normativos:

Portaria MPS n° 403, de 10 de dezembro de 2008 - DOU de 11/12/2008 e de 12/12/2008  
*Dispõe sobre as normas aplicáveis às avaliações e reavaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, define parâmetros para a segregação da massa e dá outras providências.*

Portaria MPS n° 402, de 10 de dezembro de 2008 - DOU de 11/12/2008 e de 12/12/2008  
*Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento das Leis n° 9.717/98 e n° 10.887/2004.*

Portaria MPS n° 204, de 10 de julho de 2008 - DOU de 11/07/2008.  
*Dispõe sobre a emissão do Certificado de Regularidade Previdenciária - CRP e dá outras providências.*

Portaria MPS n° 519, de 24 de agosto de 2011 - DOU de 26/08/2011 (Nova)  
*Dispõe sobre as aplicações dos recursos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, altera redação da Portaria MPS n° 204, de 10 de julho de 2008 e da Portaria MPS n° 402, de 10 de dezembro de 2008; e dá outras providências. (Nova - Revogou as Portarias MPS n°s 155/2008 e 345/2009)*

Resolução CMN n° 3.922, de 25 de novembro de 2010 - DOU de 29/11/2010  
*Dispõe sobre as aplicações dos recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.*

Portaria MPS n° 154, DOU 16/05/2008.  
*Disciplina procedimentos sobre a emissão de Certidão de Tempo de Contribuição pelos Regimes Próprios de Previdência Social.*

Orientação Normativa MPS/SPS n° 02, de 31/03/2009 - DOU 02/04/2009.  
*Os Regimes Próprios de Previdência Social dos servidores públicos titulares de cargos efetivos, dos Magistrados, Ministros e Conselheiros dos Tribunais de Contas, membros do Ministério Público e de quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações observarão o disposto nesta Orientação Normativa.*

CONCLUSÃO:

Conhecida a matéria com base no exposto, esta Comissão e seus membros **ACOLHEM** o parecer da Douta Procuradora do Parlamento e **VOTAM PELA APROVAÇÃO.**

É O COMO VOTA ESTA COMISSÃO E SEUS MEMBROS.

Japeri, 23 de setembro de 2014.

**JONAS AGUIAR DA CRUZ**  
Presidente da Comissão

  
**Helder Pedro Barros**  
Secretário

  
**SUPLENTES**

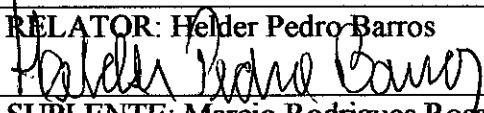
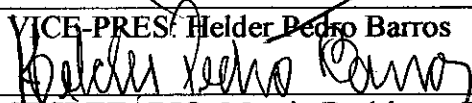
**KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES**

**REGINALDO DE SOUZA LEÃO**



**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA, TRIBUTOS,  
CONTROLE E ORÇAMENTO.**

PARECER Nº 052/2014	
MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 020//2014	
AUTOR: Poder Executivo – Timor	
RELATOR: Helder Pedro Barros	
<u>RELATÓRIO</u>	
ASSUNTO: “Dispõe sobre a alteração das alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao regime próprio de Previdência Social - RPPS .”	
<u>FUNDAMENTO</u>	
Vale ressaltar as exigências quanto aos aspectos financeiros constantes no Parecer Jurídico do Procurador desta Casa Legislativa. Artigo 16 incisos I e II e artigo 53 inciso I parágrafo 1º e incisos II e III da Lei Complementar nº 101, de 04 Mai 2000 – Lei de responsabilidade Fiscal.	
<u>CONCLUSÃO</u>	
Após cumprir as exigências legais quanto aos aspectos financeiro constante no Parecer Jurídico do Procurador desta Casa Legislativa a presente Proposição receber PARECER FAVORAVEL dos Membros desta Comissão.	
<u>FUNÇÃO / VEREADOR</u>	<u>FUNÇÃO / VEREADOR</u>
PRESIDENTE: Reginaldo Souza Leão.	RELATOR: Helder Pedro Barros 
VICE-PRES: Helder Pedro Barros 	SUPLENTE: Marcio Rodrigues Rosa
SECRETARIO: Marcio Rodrigues Rosa	SUPLENTE: Jose Valter de Macedo
DATA:...../...../2014	RELATOR:







**CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI  
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Diante de tais disposições, verifica-se que não há qualquer vício de legalidade ou constitucionalidade no presente projeto de lei.

**CONCLUSÃO**

**CONCLUSÃO**

Diante das exposições acima, verifica-se o Projeto de Lei complementar nº \_\_\_\_ /2014, não apresenta qualquer afronta às normas constitucionais ou legais, quer seja no aspecto formal, quer seja no aspecto material. Ademais, está em perfeita sintonia com a CRFB.

Considerando todos estes fatos, o parecer desta CCJ é pela votação e aprovação do presente Projeto de Lei.

FUNÇÃO / VEREADOR	FUNÇÃO / VEREADOR
PRESIDENTE: <u>Kerly Gustavo Bezerra Lopes</u>	RELATOR: <u>José Valter de Macedo</u>
VICE-PRES: <u>Alvaro Carvalho de Menezes Neto</u>	SUPLENTE: <u>Márcio José Russo Guedes</u>
SECRETÁRIO: <u>José Valter de Macedo</u>	
DATA: <u>José Valter de Macedo</u> / / 2014.	REVISOR:



***Câmara Municipal de Japeri***  
***Estado do Rio de Janeiro***  
**Procuradoria Geral**

**PROJETO DE LEI Nº 029/2014**

**PARECER JURÍDICO**

Ilustre Vereador Presidente,

Trata-se a proposição ora sob análise, subscrita pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito do MunicípioIVALDO BARBOSA DOS SANTOS, que nos é apresentada sob a forma de projeto de lei Ordinária, tombada nesta Casa sob nº 029/2014, cuja ementa diz o seguinte: “Dispõe sobre a alteração das Alíquotas de Contribuição Previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”.

Na Mensagem nº 014/2014 protocolada nesta Casa em 26 de junho último o Chefe do Executivo, argumenta que “solicita a apreciação do Projeto de Lei em cumprimento à determinação do Ministério da Previdência Social, estabelecendo novo modelo de projeto de Lei referente à alteração das alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município ao Regime Próprio de Previdência Social –PREVI-JAPERI”.

**INTRODUÇÃO A MATÉRIA OBJETO DA PROPOSIÇÃO**

Urge observar que da leitura do teor do texto da proposição se extrai que o reajuste das alíquotas pretendido pelo Chefe do Executivo, constituirá em recursos financeiros destinados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Japeri, para fins de (manter ou reestabelecer) o equilíbrio atuarial e financeiro do Fundo Previdenciário, o que se pressupõe tenham sido auferidos após a necessária elaboração de cálculo atuarial, que pressupõe se que tenham sido realizados por Técnicos especialistas em Gestão Atuarial.

Urge ainda observar que para maiores esclarecimentos, acerca da aferição dos percentuais previstos neste projeto de Lei seriam necessários ter vindo anexada ao Projeto de Lei, ao menos uma Nota Técnica, ou mesmo cópia do Relatório Atuarial, que tenha fundamentado a decisão tomada pelo Chefe do Executivo em enviar esta Proposição para apreciação por esta Casa Legislativa.

É de bom alvitre destacar, que eventualmente se tenha encontra um déficit financeiro no Fundo Municipal de Previdência, tal problema poderia ser equacionado mediante a elaboração prévia de um Plano e Amortização do Passivo Atuarial Previdenciário do Município.

Destaque – se também, que no texto do artigo 4º da proposição, o Chefe do Executivo, objetiva com a aprovação do texto como se encontra redigido obter autorização para majorar a alíquota de contribuição do Ente (Município), através de Decreto; isto é, sem autorização desta dos Membros desta Casa.

Destaque-se ainda que a alteração das alíquotas neste caso se constituirá em um ato discricionário a ser tomado pelo Poder Executivo; haja vista que a majoração das alíquotas, muito embora, caso sejam necessárias; a majoração carecerá de uma prévia fundamentação, que para ser plenamente válida, terá que precedida da necessária indicação expressa e específica do objetivo a ser alcançado; não basta a indicação genérica, como pretende o Chefe do Executivo; e o objetivo a ser alcançado tem de ser indicado expressamente, sob pena de invalidação do ato, que sem essa indicação específica se revela discricionário, o que não se pode admitir, sem ofensas ao sistema jurídico; visto que a administração pública rege-se pelo princípio da legalidade, e a alteração de alíquota é atividade administrativa plenamente vinculada.

Observe-se que neste caso em específico, verifica-se que o Chefe do Executivo **não solicitou para a proposição a apreciação por esta Casa sob o regime de urgência.**

## **ASPECTOS CONSTITUCIONAIS INSCULPIDOS NA PROPOSIÇÃO**

Quanto aos aspectos Constitucionais, neste sentido, o projeto de Lei Ordinária nº 029/2014; a proposição sob análise atende as regras Constitucionais, visto que compete ao Município organizar o seu serviço público e seu pessoal, instituir Regime Próprio de Previdência; criar seus regimes jurídicos, incluindo a estrutura organizacional, fixando inclusive as respectivas remunerações, segundo suas conveniências e necessidades administrativas e as forças de seus erários (art. 169 da Constituição Federal).

Embora goze o Município de total liberdade na organização de seu pessoal para o melhor atendimento dos serviços de sua competência (art. 30, IV, da CF), o certo é que há regras fundamentais que o Município não pode preterir, conforme salienta Helly Lopes Meirelles<sup>1</sup>: a) a que exige que a organização seja



feita por lei; b) a que impõe a observância dos preceitos constitucionais federais pertinentes aos servidores públicos e das leis federais de caráter nacional.

Atendidas estas duas regras; ao Município compete propor a matéria objeto da proposição, alterar seu Regime de Previdência, remetendo-se ao Chefe do Executivo municipal a prerrogativa de iniciar o processo legislativo para tanto (art. 61§1º, II da CF), e por simetria constitucional, o (art. 57, II, letra b, da LOM).

Logo, assim sendo não há vício de competência quanto à iniciativa, e as atribuições para legislar foram observadas; entretanto, os Membros desta Casa Legislativa deverão ter a oportunidade de propor as emendas necessárias; desde que as mesmas não implique em aumento de despesas.

### ASPECTOS LEGISLATIVOS DA PROPOSIÇÃO

Quanto aos aspectos legislativos, conforme já vimos acima, a competência privativa para propor medidas legais insculpidas na proposição sob análise, é do Chefe do Executivo municipal (art. 193, III, do RI), por assim ser, quanto às formalidades para sua apresentação a mesma ocorreu dentro das regras estabelecidas pelos artigos 175 e 176 do Regimento desta Casa de Leis.

Ainda quanto aos aspectos legislativos, embora o objeto insculpido na proposição não se encontre elencado entre aqueles dispostos nos incisos I a XV, do parágrafo único do artigo 64 da Lei Orgânica Municipal; deve ser observado, que proposição objetiva readequar as regras de concessão dos benefícios previdenciários cuja a titularidade para concessão pertence ao Previ-Japeri; logo, é a Autarquia municipal detentora do poder concedente, poder este que está sendo readequado pelos textos expressos na proposição sob análise, que trata-se de lei integrativa de normas constitucionais de eficácia limitada, contendo princípio institutivo, visto que objetiva revisar e readequar, portanto, no nosso entendimento deveria vir sob a modalidade de **Projeto de Lei Complementar**.

Os Projetos de Lei Complementar por força da Lei Orgânica do Município, quanto submetidos a esta Casa, estão sujeitos à aprovação pela maioria absoluta dos membros desta Casa Legislativa; por ser medida de relevante interesse público, mais adequado para a hipótese, prevista no artigo 192, Inciso IV, do Regimento Interno, capitulada no artigo 54, inciso II da Lei Orgânica, deverá seguir sua tramitação normal, ser submetida às Comissões, depois ser apreciada pelo Plenário.

Portanto, a proposição deverá ter seu tombamento nesta **RETIFICADO para Projeto de Lei Complementar**; visto que regulamenta atividade exercida por Autarquia municipal de natureza especial; semelhante aos órgãos mencionados pelo inciso VII, do artigo 64, da Lei Orgânica; e, está elencada entre as modalidades de medida, previstas para o processo legislativo municipal, capituladas no artigo 54, Inciso II, do mesmo diploma legal; e mesmo oriunda do Executivo, se aprovada, dependerá de sanção expressa do Chefe daquele Poder.

### ASPECTOS FISCAIS DA PROPOSIÇÃO

Quanto aos aspectos fiscais da proposição, caso venha ser aprovada, os efeitos decorrentes da implantação das medidas sugeridas irão proporcionar um impacto financeiros sob a folha de pagamento do PREVI JAPERI, visto que haverá aumento nos valores das remunerações dos cargos de provimento comissionado.

Não há a menor dúvida de que o realinhamento nos valores globais dos benefícios previdenciários, bem como dos valores correspondentes ao Saldo Devedor do Deficit Atuarial do Município, tratam-se de dispêndio de valores que correspondem a uma medida de expansão da ação estatal no âmbito da Autarquia municipal, e por assim ser, quanto aos aspectos financeiros, que supostamente foram objeto de cálculo atuarial; que consiste na Elaboração da Avaliação Atuarial, de documento técnico que contém as estatísticas dos servidores ativos e inativos, as hipóteses atuariais e financeiras, os percentuais obtidos no cálculo atuarial, o valor das Reservas Matemáticas, Parecer Técnico e Recomendações. Este documento deveria ter sido enviado à Câmara de Vereadores para atualização dos percentuais referentes às contribuições previdenciárias dos seus Servidores, o que não ocorreu tendo chegado a esta Casa apenas um anexo contendo o Plano de Amortização.

Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabeleceu normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, e neste sentido a medida legislativa proposta pelo Executivo acarretará aumento de despesas, e ao encaminhar o presente projeto de lei para apreciação desta Casa, o Chefe do Executivo, deveria ter enviado em anexo a estimativa do impacto financeiro que o aumento das despesas ocasionado pela aprovação e sanção da proposição deverá causar sobre as finanças do Município, medida esta que o Chefe do Executivo não providenciou.

Neste sentido dispôs o artigo 16, da Lei 101/2000 – LRF:

“Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:



I – estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em deva entrar em vigor e nos dois subsequentes.

II – declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com Plano plurianual e coma a lei de diretrizes orçamentária.”

Ainda relativo aos aspectos fiscais, e especialmente quanto a Regularidade Fiscal a Lei de Responsabilidade Fiscal (101/2000) dispõe que Administração deverá observar o seguinte:

“Art. 53. Acompanharão o Relatório Resumido demonstrativos relativos a:

I - .....

Parágrafo 1º - O relatório referente ao último bimestre do exercício será acompanhado também de demonstrativos:

I - .....

II – das projeções atuariais dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos;

III – da variação patrimonial, evidenciando a alienação de ativos e aplicação dos recursos dela decorrentes”

Por assim disposto, a proposição sob análise, embora preencha todos os requisitos dispostos pela Lei Orgânica do Município, pelo Regimento Interno desta Casa, Por contrariar a Lei de Responsabilidade Fiscal **não poderá ser aprovada** pelo Plenário deste Poder legislativo, visto que os Membros desta Casa, especialmente os Componentes da Comissão Permanente de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento, necessariamente deverão por ocasião da avaliação, análise e parecer, terão que pronunciar neste sentido.

## CONCLUSÃO

Considerando que a proposição já foi objeto de leitura na fase do Expediente da Sessão Ordinária a realizada nesta Casa em 07 de agosto último, época em que os Ilustres Vereadores e o Público tomaram conhecimento de sua tramitação nesta Casa legislativa; esta Procuradoria Geral do Legislativo resolve por bem opinar no seguinte sentido:



a) – Pelo envio da proposição para a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise a cerca da constitucionalidade da medida;

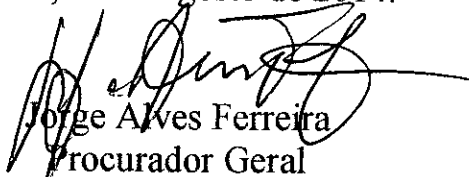
b) – Pelo envio da proposição a Comissão de Fiscalização Financeira, Tributos, Controle e Orçamento; para pronunciamento quanto a observação das normas orçamentárias e dos recursos financeiros;

c) – Pelo envio da proposição a Comissão de Obras, Serviços Públicos e Assuntos do Servidor;

d) – Depois de ouvidas as Comissões; que a proposição seja enviada ao Gabinete do Presidente, para que seja dado o encaminhamento regimental; e caso a mesma seja aprovada pelas Comissões, deverá ser submetida ao Plenário desta Casa, necessitando do quorum de maioria absoluta para sua aprovação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Japeri, 22 de agosto de 2014.

  
Jorge Alves Ferreira  
Procurador Geral  
OAB-RJ. 61.578  
Matr. 1.141





ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO

**PROJETO DE LEI**

**“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DAS ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDAS PELO MUNICÍPIO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS.**

O Prefeito Municipal de Japeri, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal de Japeri aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 17,83% (dezessete vírgula oitenta e três por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, sendo 11,78% (onze vírgula setenta e oito por cento) referente ao custo normal e 6,05% (seis vírgula cinco por cento) referente ao custo suplementar.

Art. 2º. Fica instituído plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Ano	Aliquota Amortizante
2014	6,05%
2015	7,05%
2016	8,06%
2017	9,07%
2018	10,07%
2019	11,08%
2020	12,09%
2021	13,09%
2022	14,10%
2023	15,10%
2024	16,11%
2025	17,12%
2026	18,12%
2027	19,13%
2028	20,14%
2029	21,14%
2030	22,15%
2031	23,16%
2032	24,16%
2033	25,17%
2034	25,17%
2035	25,17%
2036	25,17%
2037	25,17%
2038	25,17%
2039	25,17%
2040	25,17%





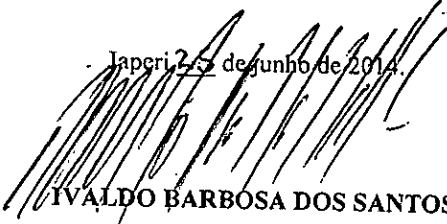
**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
MUNICÍPIO DE JAPERI  
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 3º As contribuições correspondentes às alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2014, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Japeri, 25 de junho de 2014.

  
**IVALDO BARBOSA DOS SANTOS**  
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA EM \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ NO \_\_\_\_\_

